



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 256/2009, 257/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000583-0, 272863000584-8
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: COMERCIAL CABOCLO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 028/2010

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE
MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS
FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO ICMS.
APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO FINANCEIRO
SIMPLIFICADO.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a
ação fiscal.

II. Recursos de ofício conhecidos e não providos, no
sentido de manter as decisões recorridas.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de fevereiro de
2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado